



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Homologação / Adjudicação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº1068/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
“ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 2º E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 01 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


Artigo 1º. O “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 881, de 01 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1009, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Descumpridas as exigências do artigo 1º, a Administração Pública Municipal, via notificação, concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de multa de 15 (quinze) UFESP; dobradas em caso de reincidência.

Artigo 2º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 881, de 01 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 3 de 14



LEI Nº1069/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020. **“REVOGA A LEI 731/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra, previsto no Artigo 221 da Constituição Estadual e Artigo 202, IV, da Lei Orgânica do Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Saúde terá finalidade de, em conjunto com a sociedade civil, garantir a implantação, execução e acompanhamento da Política Municipal de Saúde, que vise às seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II- O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à Saúde mediante:

a) - Políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;

b) - Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

c) - Atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde através de uma rede hierarquizada e regionalizada.

Artigo 3º: São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros e nas estratégias para sua aplicação, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde.

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho, suas alterações e outras normas de funcionamento.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 4 de 14



III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde, que serão realizadas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pela Lei nº 8.142/90, bem como acompanhar e fazer cumprir suas deliberações.

IV. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em níveis nacional, estadual e municipal.

V. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços.

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII. Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde.

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X. Definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde, apreciando previamente os contratos e convênios, bem como acompanhar e controlar seu cumprimento.

XI. Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 5 de 14



como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado nas suas instâncias.

XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, §2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90)

XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União e outros aportes recursos.

XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI. Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema único de Saúde municipal.

XVII. Criar mecanismos para capacitação dos Conselheiros, possibilitando a compreensão e construção do Sistema único de Saúde, preferencialmente sempre que o Conselho sofrer renovação.

XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde.

XIX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde

XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 6 de 14



do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I. 50% (cinquenta por cento) de entidade de usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de entidade de trabalhadores na área de Saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Artigo 5º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º. desta Lei.

§1º. – Cada órgão ou entidade deverá indicar um suplente para substituir o representante titular no caso de impedimento ou afastamento temporário ou definitivo. O suplente assumirá como titular, com direito a voto;

§2º. – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMS, sem estarem representando os titulares terão assegurado apenas do direito de voz;

§3º. – Será excluído, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 04 (quatro) intercaladas justificadas ou 05 (cinco) total justificadas ou não, no período de um ano civil sem justificativa

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 7 de 14



§4º. – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao presidente do Conselho Municipal da Saúde por escrito ou por e-mail até o início da reunião subsequente.

§5º. – Quando o previsto no §1º referir-se as faltas justificadas, o Conselheiro faltoso será interpelado pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, sobre sua disponibilidade para continuar a exercer a função de conselheiro, cabendo a Plenária deliberar pela destituição ou não do conselheiro em questão no prazo de até 30 (trinta) dias da data da correspondência enviada, sem a presença do membro.

Artigo 6º.: A representação dos Usuários no Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra, será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 7º.: As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerando serviço público relevante, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Artigo 8º.: A indicação das Entidades, Movimentos, Associações e Instituições se darão da seguinte forma:

I - Representantes dos Usuários:

Serão indicados em foro próprio, pelos respectivos seguimentos que repassarão a representar;

II - Representantes do Governo Municipal:

Serão indicados pelo Governo Municipal;

III - Representantes dos Prestadores de Serviços:

Serão indicados pelos conjuntos das entidades e instituições deste segmento;

IV - Representantes dos Profissionais de Saúde:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 8 de 14



Serão indicados pelos seus pares em foro próprio.

Artigo 9º.: O CMS reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros.

§1.º- As reuniões serão iniciadas com a presença de quatro mais um de seus membros presentes.

§2.º- Cada membro terá direito a um voto.

Artigo 10.: O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

§Único – As comissões terão a finalidade de promoverem estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial;

- a)- Alimentação e nutrição;
- b)- Saneamento e meio ambiente;
- c)- Vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d)- Recursos humanos;
- e)- Ciência e tecnologia;
- f)- Saúde e trabalho

Artigo 11.: Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único de Saúde (SUS), assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 12. As comissões do CMS têm por atribuições pronunciar-se emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CMS.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 9 de 14



Artigo 13.: Por indicação do Poder Executivo ou Legislativo, e por Resolução do Conselho Municipal de Saúde, serão criadas, oportunamente, Comissões Distritais de Saúde, dos Bairros que atuarão diretamente junto às unidades prestadoras de saúde de cada bairro, em cumprimento ao disposto no inciso 5º. do Artigo 202 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14.: Para os candidatos a Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

- a)- Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- b)- Residir em São Joaquim da Barra há mais de 02(dois) anos;
- c)- Ter experiência de no mínimo 02(dois) anos de trabalho na área em que for indicado representante;
- d)- Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho Municipal de Saúde, bem como as atribuições que lhe forem conferidas;

§ Único - A candidatura é individual e sem vínculo político-partidário.

Artigo 15.: Em caso de vacância, tanto de representantes titulares como dos respectivos Suplentes, o CMS agilizará providências para a competente substituição, conforme critérios da presente Lei e seu Regimento Interno.

Artigo 16.: O mandato dos membros do CMS terá a duração de 02 (dois) anos, sendo possível uma única recondução.

Artigo 17.: O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- a)- Um Colegiado Pleno, integrado por todos os conselheiros, que tem por atribuições examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CMS;
- b)- Uma diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho e com mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 10 de 14



Artigo 18.: As resoluções tomadas pelo CMS serão publicadas via de comunicados, necessariamente fixados no local de costume e, eventualmente na imprensa local, para conhecimento.

§Único- A fixação no local de costume ou a publicação na imprensa dependerá da importância do assunto, a critério do CMS.

Artigo 19.: O funcionamento do CMS será disciplinado no Regimento Interno, e será elaborado pelos Conselheiros, 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei e, aprovado através do Decreto do Executivo.

Artigo 20.: O Departamento Municipal de Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais, visando à garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde.

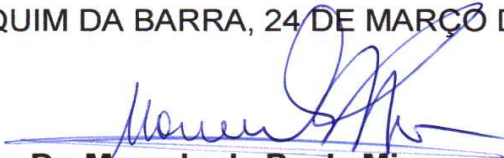
Artigo 21.: O Departamento Municipal de Saúde proporcionará ao CMS condições para o seu Pleno e regular funcionamento e dará suporte técnico, administrativo, orçamentário e financeiro necessários sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Artigo 22.: Os casos omissos deverão ser resolvidos por Resoluções do CMS.

Artigo 23.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24.: Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 11 de 14



LEI Nº1070/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a publicidade em tempo real dos gastos com eventos populares e culturais promovidos pelo Município de São Joaquim da Barra/SP e dá outras providências”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar em sítio eletrônico Oficial o as despesas com a realização de todas as festas populares e eventos culturais promovidos na cidade de São Joaquim da Barra/SP.

§1º. Antes de realizar qualquer despesa com eventos populares e culturais, deverá o Poder Público Municipal reservar espaço com destaque dedicado exclusivamente ao evento na página inicial do sítio eletrônico Oficial.

§2º. As informações sobre pagamentos realizados deverão estar disponíveis em até 48 (quarenta e oito) horas após a prática de cada ato.

§3º. O demonstrativo dos valores publicados na forma do art.1º desta lei deverá indicar as datas de cada fase da despesa e contemplar os recursos financeiros repassados a qualquer título.

§4º. Na divulgação dos valores de que trata o caput deste artigo deverão ser indicados os nomes dos fornecedores, os nomes dos contratados, os tipos de produtos e/ou os serviços contratados para o evento popular ou cultural realizado pelo Poder Público, bem como os números de processos administrativos instaurados para as contratações.

Artigo 2º. A página destinada ao evento deverá manter todas as informações exigidas por esta Lei pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias após o respectivo encerramento do evento.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, as informações deverão permanecer no site em forma de histórico pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º. A obrigação prevista no caput não exonera o Poder Público de continuar a atender o disposto na Lei de Responsabilidade

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 12 de 14



Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Lei de Acesso a Informação, no tocante à prestação de contas.

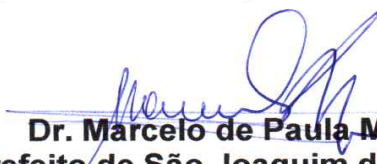
Artigo 4º. A obrigação prevista no caput não exonera o Poder Público de cumprir o parágrafo único do art. 4º da Lei 77/2017, de 20 de abril de 2017.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 13 de 14



LEI Nº1071/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a transparência das despesas realizadas com serviços de publicidade pelo Município de São Joaquim da Barra/SP e dá outras providências”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar em sítio eletrônico Oficial todas as despesas com publicidade, de forma clara e transparente.

Parágrafo único. Deverá o Poder Público Municipal reservar espaço com destaque dedicado exclusivamente às despesas com publicidade na página inicial do sítio eletrônico Oficial.

Artigo 2º. Na divulgação dos valores de que trata o caput deste artigo deverão ser indicados os nomes das agências intermediárias, os nomes dos prestadores dos serviços, os tipos de serviços contratados, bem como os respectivos valores.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas mensalmente no sítio eletrônico Oficial.

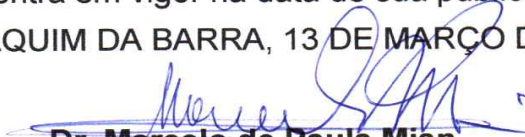
Artigo 3º. As agências de publicidade intermediárias deverão dentro de 48 horas da contratação de prestadores de serviços informar o Poder Público de forma clara e transparente sobre os nomes dos prestadores dos serviços, os tipos de serviços contratados, bem como os respectivos valores.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 604

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/2018– JOÃO PEDRO GONÇALVES CARNEIRO 45850073850- PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ou seja, até 14/03/2021, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018 - ASSINATURA: 12/03/2020.

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa MAXITEC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP pelo valor total estimado de R\$ 22.350,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

São Joaquim da Barra, 26 de Março de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito